Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1822/13
PELO Nº 003/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 242 /15 – CCJ

Inclui art. 29-A no Capítulo III "Da Administração Pública" da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, definindo as regras para abertura de capital, participações e venda das instituições que formam a Administração Indireta.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Clàudio Janta.

Relativamente ao aspecto jurídico está cumprido o disposto nos arts. 72, I, e 73, I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

Com relação ao mérito da Proposição, ressaltamos que ela dificulta a ação do Poder Executivo no sentido de executar uma política de desestatização, eis que o processo ficará bastante burocratizado.

Todavia, esse aspecto refere-se à concepção filosófica de cada parlamentar, que se manifestará no momento do exame da Proposição em tela, em Plenário.

Assim sendo, manifestamo-nos pela legalidade e juridicidade e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de agosto de 2015.

Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.

PARECER Nº 242/15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 8-9-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente
RESTRIÇÕES AO MÉRITO.

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila
C/ RESTRIÇÕES

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni

/JS